



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 1ª Sessão do Plenário Virtual – 5.5.2021

Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00895/2020-89
Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003.0.4078/2019, que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia. Conforme decisão proferida na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00033/2020-00.

Decisão: O Conselho, diante do empate e por não ter sido alcançado o quórum exigido pelo art. 63 do RICNMP, não conheceu da presente Revisão de Processo Administrativo Disciplinar e declarou extinta a pretensão punitiva disciplinar, em razão da ocorrência da prescrição, por ser o entendimento mais favorável ao membro processado, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sebastião Caixeta. Vencidos a Relatora e os Conselheiros Sandra Krieger, Luciano Maia, Otávio Rodrigues e o Presidente Antônio Augusto Brandão de Aras que rejeitavam as preliminares suscitadas e, no mérito, julgavam a presente Revisão de Processo Disciplinar parcialmente procedente, somente para aplicar a penalidade de advertência ao Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Não votaram em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

Daniela Nunes Faria Teixeira
Secretária Processual